



Reitoria da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS, em Porto Alegre/RS; OBJETO DO ADITIVO: O presente IV Termo Aditivo altera a condição estipulada na cláusula do contrato original: Cláusula Quarta – do Prazo; PRAZO: 07/12/2022 até 07/12/2026

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

EDIVILSON MEURER BRUM
Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-044

Licitações

Protocolo: 2025001321942

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/1500-0025918-6

Tendo em vista o que consta no presente expediente, principalmente o contido no parecer da Assessoria Jurídica, declaro inexigível o procedimento licitatório, com base no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, para fins de aquisição de 01 (uma) unidade de LICENÇA - PLANILHA ELETRÔNICA DE ORÇAMENTO (PLEO) 3 ANOS (GCE nº 0035.0736.010145), visto que o referido item é indispensável para a execução das atividades realizadas pela DAMI, na elaboração de orçamentos na área de construção civil, reparos e manutenções prediais, que será fornecido pela empresa FRANARIN E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 93.277.291/0001-40, no valor total de R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais).

Porto Alegre, 15 de setembro de 2025.

Márcia Rochele dos Santos Schroeder
Diretora Administrativa

Ratifico o ato declaratório da Senhora Diretora Administrativa, haja vista estar plenamente configurada a hipótese prevista no artigo 74, inciso I, do referido diploma legal.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2025.

Edivilson Meurer Brum
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação

Contratos

Protocolo: 2025001322063

Assunto: Contrato
Processo: 21/1500-0015438-2

Termo Aditivo Nº 1 Contrato: 2021/021727

CONTRATANTE: Secretaria da Agric Pec Prod Sust e Irrigacao; CONTRATADO: Adenilso Jose Panseira, CPF: 420.***-00, Emerson Picoloto, CPF: 622.***-20, Marcia Spessotto Picoloto, CPF: 000.***-92, Andreia Bacchi Panseira, CPF: 959.***-53; OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado à Rua Frei Geraldo, nº 138, Centro, na cidade de Sananduva/RS, com uma área total locada de 73,00 m², destinado ao uso e funcionamento da Inspeção de Defesa Agropecuária da SEAPDR; OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo visa reajustar o valor de locação do imóvel, em decorrência da variação do IGP-M, ocorrida no período de 12/2021 a 11/2024.; VALOR: R\$1.674,01 (Mensal)

Protocolo: 2025001322062

Assunto: Contrato
Processo: 21/1500-0000510-7

Termo Aditivo Nº 2 Contrato: 2021/020450

CONTRATANTE: Secretaria da Agric Pec Prod Sust e Irrigacao; CONTRATADO: Setembrino Polesello, CPF: 145.***-68, Zeli Maria Guadagnin Polesello, CPF: 337.***-91; OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado à Rua São José do Carreiro, nº 385, Centro, na cidade de Ibiraiaras/RS, com uma área total locada de 75,61 m², destinada ao uso e funcionamento da Inspeção de Defesa Agropecuária da SEAPDR; OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo objetiva efetuar a manutenção do valor de locação do imóvel, que permanecerá sendo de R\$ 1.240,54 mensais, durante o período de 05/07/2025 a 04/07/2026.

Protocolo: 2025001322338

Assunto: Contrato



Processo: 25/1500-0001689-5

Termo de Inexigibilidade de Licitação Contrato Nº 2025/022841

CONTRATANTE: Secretaria da Agric Pec Prod Sust e Irrigacao; CONTRATADO: Antonio Joaquim Flores, CPF: 024.***.***-87; OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado à Rua Passo Fundo, nº 519, Centro, na cidade de Erechim/RS, com uma área total locada de 382,30 m², destinada ao uso e funcionamento da Inspeção de Defesa Agropecuária da SEAPI; VALOR: R\$7.300,00 (Mensal); ORÇAMENTÁRIO: UO: 15.94 Projeto: 6457 Natureza Despesa: 3.3.90.36 Recurso: 0141; FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133 Art. 74 V - Aquisição ou locação de imóvel de localização necessária

Instruções Normativas

Protocolo: 2025001322265

PORTARIA SEAPI nº 209/2025

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, considerando as disposições do art. 3º da Lei Estadual nº 15.027, de 21 de agosto de 2017, do art. 7º, inciso I e V do Decreto nº 53.848, de 21 de dezembro de 2017, do Edital de Chamamento Público SEAPI nº 01/2018, publicado no DOE na edição de 23 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 027/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do RS em 19/02/2024, que trata da habilitação da médica veterinária Vanusa dos Santos Ramos, conforme processo administrativo nº 24/1500-0000702-5.

Edvilson Meurer Brum,
Secretário de Estado.

PORTARIA SEAPI nº 210/2025

Dispõe sobre a habilitação de médico veterinário para executar as atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e ainda, considerando as disposições da Lei Estadual nº 15.027, de 21 de agosto de 2017, do Decreto nº 53.848, de 21 de dezembro de 2017, do Edital de Chamamento Público SEAPI nº 01/2018, publicado no DOE na edição de 23 de fevereiro de 2018, bem como do processo administrativo nº 25/1500-0025241-6;

RESOLVE:

Art. 1º Fica HABILITADO o Médico Veterinário Guilherme Kaefer Dill, inscrito no CRMV/RS sob o nº 9900, RG nº 1091468197, CPF nº 004.209.750-78, aprovado na capacitação prática na área de aves para exercer as atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal no estabelecimento registrado na Divisão de Produtos de Origem Animal – DIPOA/DVDSA/SEAPI sob o nº 816, por meio da empresa prestadora de serviço técnico operacional Cootrivet – Cooperativa de Trabalho Técnico em Veterinária.

§1º As atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal descritos nesse artigo deverão ser exercidas pelo médico veterinário habilitado, em conformidade com as normas da legislação trabalhista vigente, restando a obrigação de seu cumprimento sob a responsabilidade da empresa prestadora de serviço técnico operacional.

Art. 2º A habilitação prevista no artigo anterior poderá ser suspensa na hipótese do art. 5º, parágrafo 6º, ou nos termos do art. 7º, inciso V, ambos do Decreto nº 53.848/2017.